



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº
059/2023.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, com o devido respeito e acatamento, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 059/2023, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.236 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O PROCESSO DE ESCOLHA DOS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Preliminarmente ressalta-se que a presente proposta objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e também o processo de escolha dos membros, visando uma maior qualidade e efetividade das políticas públicas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Entende-se que a ampliação das oportunidades de participação de membros representantes de entidades não governamentais é de fundamental importância para maior efetividade dos direitos assegurados pela Lei Municipal 1.236 de 19 de novembro de 2013, uma vez que atuam direta ou indiretamente na política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Igualmente, a inclusão de representantes da sociedade civil objetiva a efetiva participação do cidadão na formulação e implementação de políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na colaboração para a fiscalização e controle do Fundo Municipal de direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 1.236 de 19 de novembro de 2013.

A respeito da alteração do processo de escolha dos membros, o objetivo é desburocratizar a eleição e participação destes no Conselho.



Diante do exposto, contamos com deliberação favorável à aprovação da presente proposta, uma vez que a inclusão desses integrantes no Conselho trará grande contribuição para que sejam buscadas soluções eficazes no combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, em benefício de toda a sociedade em geral.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 13 de novembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarânia-MG.



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.236 DE 19 DE NOVEMBRO DE
2013 PARA MODIFICAR A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
SEUS MEMBROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.236 de 19 de novembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, na seguinte conformidade:

I – 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representantes governamentais e a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal Saúde;**
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;**

II – 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes representantes da sociedade civil organizada, devendo pertencer a uma das categorias:

- a) um membro titular e um membro suplente criança ou adolescente residente no município de Guimarânia;**



- b) um membro titular e um membro suplente representantes de entidades e movimentos com políticas voltadas à infância e juventude, devidamente registradas neste Conselho;
- c) um membro titular e um membro suplente representantes de universidade/faculdades localizadas no município de Guimarães;
- d) um membro titular e um membro suplente representante de trabalhadores vinculados ao atendimento social à criança e ao adolescente, à defesa de direitos da criança e do adolescente, a estudos, pesquisas e formação com intervenção política nessa área.

§ 1º – Os Secretários Municipais cujas secretarias possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes das alíneas “a” a “c”, do inciso I, deste artigo, serão responsáveis pela indicação de representantes titulares e suplentes escolhidos dentre servidores públicos municipais vinculados à secretaria.

§ 2º – Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas entidades e movimentos representativos da sociedade, com sede no município de Guimarães e ligadas à infância e juventude.

§ 3º – Os movimentos e entidades deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º – A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 5º – Os membros suplentes somente poderão substituir os titulares provisoriamente, e em caso de comprovada impossibilidade destes últimos



comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas.

§ 6º – Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 7º – A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 8º – No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 9º – Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato.

§ 11º – A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12º – Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

§ 13º – Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca.

Art. 14 – A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por indicação das próprias entidades inscritas neste Conselho, devendo estar de acordo com as exigências previstas no Art. 10, inciso II.

Parágrafo único – É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto a este Conselho.

Art. 15 – Caberá ao responsável legal ou dirigente em exercício da entidade ou movimento não-governamental indicar os nomes de titular e suplente para representarem tal entidade ou movimento social neste Conselho.

Art. 22 – Para exercer a função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;

II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;

III – residir no município;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 1.236 de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 13 de novembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal